

**CONTRATO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONTABILIDADE E DE LOCAÇÃO DE PLATAFORMA ONLINE E OUTRAS
AVENÇAS**

a) **CONTRATADA: JUSCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 60.452.583/0001-13, localizada na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP.: 29.050-335, doravante simplesmente denominada CONTRATADA.

b) **CONTRATANTE:** _____,
inscrita no CNPJ nº _____, localizada na

_____, doravante simplesmente denominada
CONTRATANTE.

CONTRATADA e CONTRATANTE em conjunto denominadas “Partes” e, individualmente, “Parte”.

Celebram o presente CONTRATO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E DE LOCAÇÃO DE PLATAFORMA ONLINE E OUTRAS AVENÇAS (“Contrato”), regido pelas cláusulas e condições abaixo.

Ao aceitar eletronicamente o presente Contrato, por meio do clique no botão “Li, Concordo e Aceito o Termo do Contrato” localizado no site juscont.com.br, o CONTRATANTE estará automaticamente aderindo e concordando em se submeter integralmente a seus termos e condições de quaisquer de suas alterações futuras, nos termos deste Contrato.

O presente contrato poderá ser firmado inicialmente pelo(a) sócio(a) da pessoa jurídica em constituição. Uma vez constituída a pessoa jurídica, esta passará, automaticamente, a figurar como CONTRATANTE do presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. O objeto deste Contrato é regular a prestação de serviços de contabilidade por parte da CONTRATADA para a CONTRATANTE, estabelecendo as obrigações de cada uma das Partes.

1.2. A prestação de serviços profissionais de contabilidade será efetuada exclusivamente pela CONTRATADA e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, seguindo os preceitos da legislação aplicável e as normas profissionais e técnicas do Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

1.3. Os serviços da CONTRATADA compreenderão (“Serviços”):

1.3.1 Área Contábil

1.3.1.1. Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;

1.3.1.2. Geração de balancetes;

1.3.1.3. Elaboração do Balanço Anual e Demonstrações Contábeis previstas em lei;

1.3.1.4. Emissão dos livros diário e razão.

1.3.2. Área Fiscal

1.3.2.1. Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes (federais, estaduais ou municipais);

1.3.2.2. Apuração mensal dos impostos sobre o faturamento;

1.3.2.3. Apuração mensal das retenções de impostos sobre serviços tomados;

- 1.3.2.4. Declaração anual de rendimentos da pessoa jurídica - ECF (lucro presumido) ou DEFIS (simples nacional);
- 1.3.2.5. Elaboração da declaração anual de imposto retido na fonte com terceiros – DIRF;
- 1.3.2.6. Elaboração das obrigações acessórias fiscais mensais vigentes;
- 1.3.2.7. Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização;
- 1.3.2.8. Esclarecimentos sobre a legislação tributária.

1.3.3. Área Trabalhista e previdenciária

- 1.3.3.1. Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE.
- 1.3.3.2. Manutenção dos registros de empregados e serviços correlatos, incluindo admissões e desligamentos;
- 1.3.3.3. Elaboração mensal da folha de pagamento dos empregados, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.
- 1.3.3.4. Gerenciamento de férias, afastamentos e benefícios legais (exceto vale transporte, vale alimentação, vale refeição, plano de saúde e odontológico, seguro de vida e outros).
- 1.3.3.5. Enquadramento sindical e emissão da guia patronal e empregado.
- 1.3.3.6. Informe de rendimento (sócios e empregados).
- 1.3.3.7. Atendimento das demais exigências previstas na legislação (obrigações acessórias), bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.
- 1.3.4. A CONTRATADA será responsável pela locação da plataforma online (“Plataforma”) ao CONTRATANTE, que será utilizada para a execução das tarefas diárias, mensais e anuais.

CLÁUSULA SEGUNDA- EQUIPE PROFISSIONAL E LOGÍSTICA

- 2.1. Para a realização dos nossos serviços será designada uma equipe com perfil adequado aos serviços demandados pelo CONTRATANTE e a sua respectiva complexidade.
- 2.2. A plena realização dos nossos serviços está diretamente vinculada à colaboração do pessoal da CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento e apresentação da documentação necessária e de forma tempestiva para a execução dos serviços.
- 2.3. Os serviços contratados serão realizados nas dependências da CONTRATADA, e seguirá as responsabilidades definidas neste Contrato.
- 2.4. O horário de atendimento da CONTRATADA é das 09h00 às 18h00 de segunda-feira a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA - NÃO SOLICITAÇÃO E VÍNCULO TRABALHISTA

- 3.1. As partes de comprometem, durante o prazo de vigência deste Contrato, e por mais 1 (um) ano após o seu término, a não admitir, em seu respectivo quadro funcional, nem contratar como prestador de serviços, direta ou indiretamente, sem o prévio e expresse consentimento por escrito da outra Parte, qualquer dos empregados dos quadros desta última.
- 3.2. A prestação dos serviços ora contratados não criará, em hipótese alguma, qualquer vínculo contratual ou empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, eis que os mesmos continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados à CONTRATADA, de quem será a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas,

previdenciários, impostos e outros acréscimos pertinentes que digam respeito a seus empregados e demais contratados.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

4.1. Os trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA serão baseados nas informações que forem fornecidas pela administração da CONTRATANTE e serão conduzidos considerando que tais informações são fidedignas e completas.

4.2. Para assegurar que a CONTRATADA possa prestar em sua totalidade, no prazo e de forma adequada os seus serviços, fica a CONTRATANTE obrigada a cumprir, no prazo estabelecido pela CONTRATADA, com todas as atividades/tarefas atribuídas à CONTRATANTE, especialmente fornecimento de informações. A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados no item de serviços propostos com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803/1996 do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, e conforme alterada.

4.3. Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA (conforme Resolução CFC nº 1.45/2013, e conforme alterada), anualmente, a Carta de Responsabilidade da Administração para o encerramento do exercício contábil, ficando vinculada à sua entrega a assinatura das demonstrações contábeis.

4.4. São ainda obrigações da CONTRATADA:

4.4.1. Cumprir com as obrigações previstas neste Contrato;

4.4.2. Prestar os serviços para a CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

4.4.3. Fornecer, sempre que solicitado e em prazo adequado, as informações solicitadas pela CONTRATANTE;

4.4.4. Manter, de forma organizada e de acordo com o previsto na legislação, toda e qualquer documentação relacionada aos serviços.

4.5. São ainda obrigações da CONTRATADA:

4.5.1. Cumprir com as obrigações previstas neste Contrato;

4.5.2. Permitir, durante o prazo de vigência deste Contrato, o acesso da CONTRATANTE à plataforma;

4.5.3. Efetuar, de maneira tempestiva, as correções de eventuais erros e defeitos da plataforma.

4.6. São ainda obrigações da CONTRATANTE:

4.6.1. Cumprir com as obrigações previstas neste Contrato;

4.6.2. Outorgar, nos termos solicitados pela CONTRATADA, procuração perante os órgãos do governo, que possibilite a prestação adequada dos serviços;

4.6.3. Fornecer, sempre que solicitado e no prazo estabelecido, todas as informações solicitadas pela CONTRATADA, que serão solicitadas via aviso na própria plataforma ou via e-mail. Tal fornecimento deverá ser feito conforme o canal de solicitação (plataforma ou e-mail);

4.6.4. Reportar, imediatamente, à CONTRATADA qualquer falha na plataforma;

4.6.5. Incluir na plataforma o seu certificado digital A1 (arquivo eletrônico) e autorizar o uso para desempenho dos serviços mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato ou outorgar poderes, via procuração digital, em todas as plataformas necessárias, para a CONTRATADA. A CONTRATANTE deverá obter o certificado digital às suas expensas (com exceção do primeiro, que será fornecido pela CONTRATADA) e mantê-lo atualizado e vigente;

4.6.6. Caso aplicável, cobrar do seu contador responsável anterior os documentos solicitados no processo de migração da sua empresa para a CONTRATADA, coletando-os e entregando para a CONTRATADA em até 60 (sessenta) dias após a data de início de responsabilidade;

4.6.7. A CONTRATANTE que emitir notas fiscais de faturamento por via física e não eletrônica deverá fornecer à CONTRATADA uma cópia eletrônica, anexando o arquivo na plataforma da CONTRATADA por meio da tarefa “Confirmar Faturamento”;

4.6.8. Fornecer o extrato bancário mensal, bem como detalhamento das movimentações indicadas no extrato (pagamentos e recebimentos), incluindo o arquivo na plataforma da CONTRATADA;

4.6.9. Fornecer a documentação suporte dos valores pagos mensalmente (via conta corrente, caixinha ou mútuo com sócios e terceiros) pela sua empresa, aceitas pela legislação, incluindo o arquivo na plataforma da CONTRATADA;

4.6.10. Toda comunicação de envio de informações necessárias para processamento fiscal, contábil e trabalhista deverá ocorrer via plataforma da CONTRATADA. A indisponibilidade da plataforma não isenta a responsabilidade da CONTRATANTE de enviar os documentos, sendo que neste caso somente (caso extraordinário de indisponibilidade) deverão ser encaminhados por e-mail “juscont@juscont.com.br”.

4.6.11. O arquivo da documentação física é de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.7. A CONTRATANTE reconhece que o não envio das informações acima mencionadas ou a não atualização do certificado digital poderá sujeitá-la a determinadas penalidades perante as autoridades fiscais e tais penalidade serão de sua única e exclusiva responsabilidade. A não obtenção do certificado digital impossibilitará a prestação dos serviços.

4.8. Fica a CONTRATANTE obrigada a confirmar o seu faturamento do mês anterior até o dia 3 do mês subsequente. Dessa forma, a CONTRATANTE deverá proativamente entrar em contato para informar a CONTRATADA, via e-mail ou mediante as ferramentas indicadas pela CONTRATADA na plataforma, os valores adicionais faturados até a supracitada data, sob pena da CONTRATADA realizar a apuração incorreta para menor dos valores devidos de impostos e da CONTRATANTE ser obrigada a arcar integralmente com o valor de eventuais multas e juros por ocasião dos próximos pagamentos junto aos órgãos públicos.

4.9. Nossos trabalhos não preveem a execução de atividades com o propósito gerencial ou destinada a tomada de decisões em nome da administração da CONTRATANTE, nem iremos fazê-lo. Além disso, nossos trabalhos não são planejados ou realizados com o objetivo de revelar fraudes ou representações incorretas efetuadas pela administração. Portanto, não aceitamos responsabilidade pela identificação de fraudes (praticadas pela administração ou por terceiros) nem pela identificação de representações incorretas fornecidas pela administração da instituição.

CLÁUSULA QUINTA - COMUNICAÇÕES

5.1. A CONTRATADA, para executar corretamente e no prazo todos os trabalhos e funções sob a sua responsabilidade, realizada a comunicação com a CONTRATANTE preferencialmente via contato eletrônico a partir do uso da internet (doravante denominada “plataforma de e-mail”). Dessa forma, toda a comunicação deverá ocorrer prioritariamente mediante a plataforma de e-mail da CONTRATADA, utilizando para isso o endereço de correio eletrônico **juscont@juscont.com.br**.

5.2. Na eventualidade de uma ocorrência ou situação em que o atendimento eletrônico não se mostre suficiente e que, portanto, haja a necessidade de se realizar

um contato telefônico para resolver uma consulta de caráter técnico de alta complexidade, o mesmo deverá ser agendado previamente pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA, para que seja possível preparar e disponibilizar um atendente específico para atuar na situação em questão, cabendo notar que ligações que não estejam previamente agendadas podem, por uma limitação de pessoal, não serem prontamente atendidas por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os honorários foram estabelecidos com base nas informações, nos volumes operacionais, na complexidade dos processos e no modelo atual dos serviços, os quais foram definidos ou aprovados pelo CONTRATANTE e que possibilitou estimar o tempo a ser despendido na execução das atividades objeto deste Contrato, de acordo com o nível técnico requerido de nossos profissionais.

6.2. Como se trata de estimativa de volume de documentos que serão escriturados e entendimento preliminar das operações, os honorários propostos serão revistos à medida que o volume e complexidade da operação da CONTRATANTE sejam conhecidos, ou seja, diferente das informações estimadas. Além disso, os valores base são revisados de forma anual e serão informados previamente ao CONTRATANTE.

6.3. Os valores que serão cobrados para empresas prestadoras de serviço são:

6.3.1. Área contábil (item 1.4.1), fiscal (item 1.4.2) e locação da plataforma (item 1.4.4): nossos honorários são cobrados de forma evolutiva, considerando movimentação de operações, volumes e faturamento. Dessa forma, estimamos honorários mensais a partir de R\$ 159,90 (cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos) para o “Plano Start”, R\$ 339,90 (trezentos e trinta e nove reais e noventa centavos) para o “Plano Pro”, e R\$ 599,90 (quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos) para o “Plano Exclusive”;

6.3.2. Área folha de pagamento: no honorário mencionado no item 6.3.1 está incluso a geração mensal de até 2 (dois) pró-labore mensais para o “Plano Start”, até 3 (três) pró-labores mensais para o “Plano Pro” e de todos os sócios para o “Plano Exclusive”. Será cobrado adicionalmente ao “Plano Start” e ao “Plano Pro” R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos) por mês em relação a pró-labores adicionais;

6.3.3. Área folha de pagamento: no honorário mencionado no item 6.3.1 está incluso a geração mensal de até 3 (três) empregados para o “Plano Pro” e até 5 (cinco) empregados para o “Plano Exclusive”. Será cobrado adicionalmente, por cada empregado, o valor mensal de R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos);

6.3.4. Área declaração de imposto de renda pessoa física: no honorário mencionado no item 6.3.1 está incluso a elaboração da declaração do imposto de renda pessoa física para até 1 (um) sócio no “Plano Pro”, e para até 5 (cinco) sócios no “Plano Exclusive”. Será cobrado adicionalmente aos “Plano Start”, “Plano Pro” e “Plano Exclusive” o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada nova declaração de imposto de renda pessoa física solicitada pela CONTRATANTE;

6.3.5. As partes também estipulam como justo e adequado que a consulta técnica via atendimento telefônico é um recurso com uma franquia mensal máxima de até 15 (quinze) minutos, não sendo este valor cumulativo entre os meses e considerando que o somatório de atendimentos em um mês que ultrapasse os 15 (quinze) minutos supracitados resultarão na cobrança pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE o valor cumulativo de R\$ 60,00 (sessenta reais) por hora, sendo estipulado o tempo mínimo de cobrança de 30 (trinta) minutos, com valor proporcional.

6.3.6. Situação de inatividade ou de não faturamento da CONTRATANTE não desobriga a cobrança dos honorários mencionados nos itens supramencionados;

6.3.7. No caso de reproprocessamento da apuração mensal fiscal, seja por solicitação de correção ou inclusão por parte da CONTRATANTE, será cobrado honorário adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal cobrado no mês, referente às áreas contábil e fiscal;

6.3.8. No caso de reproprocessamento da folha de pagamento, seja por solicitação de correção ou inclusão por parte da CONTRATANTE, será cobrado honorário adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal cobrado no mês, referente às áreas trabalhista e previdenciária;

6.3.9. Os serviços solicitados pela CONTRATANTE, que não estejam especificados no item de serviços propostos, serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, no valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela CONTRATANTE.

6.4. Os valores que serão cobrados para empresas comerciais/industriais são:

6.4.1. Área contábil (item 1.4.1), fiscal (item 1.4.2) e locação da plataforma (item 1.4.4): nossos honorários são cobrados de forma evolutiva, considerando movimentação de operações, volumes e faturamento. Dessa forma, estimamos honorários mensais a partir de R\$ 399,90 (trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos) para o “Plano Start”, R\$ 599,90 (quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos) para o “Plano Pro”, e R\$ 799,90 (setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos) para o “Plano Exclusive”;

6.4.2. Área folha de pagamento: no honorário mencionado no item 6.3.1 está incluso a geração mensal de até 2 (dois) pró-labore mensais para o “Plano Start”, até 3 (três) pró-labores mensais para o “Plano Pro” e de todos os sócios para o “Plano Exclusive”. Será cobrado adicionalmente ao “Plano Start” e ao “Plano Pro” R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos) por mês em relação a pró-labores adicionais;

6.4.3. Área folha de pagamento: no honorário mencionado no item 6.3.1 está incluso a geração mensal de até 3 (três) empregados para o “Plano Pro” e até 5 (cinco) empregados para o “Plano Exclusive”. Será cobrado adicionalmente, por cada empregado, o valor mensal de R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos);

6.4.4. Área declaração de imposto de renda pessoa física: no honorário mencionado no item 6.3.1 está incluso a elaboração da declaração do imposto de renda pessoa física para até 1 (um) sócio no “Plano Pro”, e para até 5 (cinco) sócios no “Plano Exclusive”. Será cobrado adicionalmente aos “Plano Start”, “Plano Pro” e “Plano Exclusive” o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada nova declaração de imposto de renda pessoa física solicitada pela CONTRATANTE;

6.4.5. As partes também estipulam como justo e adequado que a consulta técnica via atendimento telefônico é um recurso com uma franquia mensal máxima de até 15 (quinze) minutos, não sendo este valor cumulativo entre os meses e considerando que o somatório de atendimentos em um mês que ultrapasse os 15 (quinze) minutos supracitados resultarão na cobrança pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE o valor cumulativo de R\$ 60,00 (sessenta reais) por hora, sendo estipulado o tempo mínimo de cobrança de 30 (trinta) minutos, com valor proporcional.

6.4.6. Situação de inatividade ou de não faturamento da CONTRATANTE não desobriga a cobrança dos honorários mencionados nos itens supramencionados;

6.4.7. No caso de reproprocessamento da apuração mensal fiscal, seja por solicitação de correção ou inclusão por parte da CONTRATANTE, será cobrado honorário adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal cobrado no mês, referente às áreas contábil e fiscal;

6.4.8. No caso de reproprocessamento da folha de pagamento, seja por solicitação de correção ou inclusão por parte da CONTRATANTE, será cobrado honorário adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal cobrado no mês, referente às áreas trabalhista e previdenciária;

6.4.9. Os serviços solicitados pela CONTRATANTE, que não estejam especificados no item de serviços propostos, serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, no valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela CONTRATANTE.

6.5. Prazo e forma de pagamento: os honorários vencem todo dia 30 (trinta) do mês vencido, podendo esta data ser antecipada para o dia útil anterior. A cobrança será efetuada por comunicação via e-mail e o pagamento ocorrerá via cartão de crédito, conforme expresso pela CONTRATADA. A cobrança ocorrerá a partir da data de abertura da empresa (mês indicado no cartão do CNPJ) ou da data de início de responsabilidade, em caso de migração (indicada no temo de transferência de responsabilidade técnica ou e-mail).

6.6. No caso de atraso de pagamento dos honorários, incidirá multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Em caso de atraso, a CONTRATADA poderá suspender os serviços até a sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados durante o tempo em que os serviços estiveram suspensos por falta de pagamento.

6.7. Os honorários constantes desta proposta serão reajustados anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste anual definido pelo Sindicato xx do Estado do Espírito Santo correspondente à categoria profissional da CONTRATADA. O reajuste tem como objetivo assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

6.8. As despesas diretamente vinculadas à execução dos nossos trabalhos, tais como comunicação, reproduções, mensageiros, cartórios, postais, transportes, refeições, livros fiscais, taxas, etc., serão objeto de pedido de reembolso, ao valor de custo, que serão acrescidos ao faturamento mensal.

6.9. Os honorários apresentados incluem os impostos locais incidentes sobre o faturamento da CONTRATADA, atualmente regime Simples Nacional, decorrente do regime tributário adotado. Salientamos que, caso no futuro qualquer outro tipo de tributo, que incida ou venha a incidir sobre nossos serviços, sofram alterações, quer de incidência ou aumento das alíquotas, tais impostos ou acréscimos serão integralmente incluídos nos valores a serem faturados.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1. O contrato de prestação de serviços aqui descrito entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá duração, inicial, de 12 (doze) meses. Após decorrido este prazo e na ausência de manifestação por parte da CONTRATANTE em sentido contrário, passará a vigorar por prazos sucessivos de 12 (doze) meses.

7.2. A rescisão deste Contrato durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência, ou durante os 12 (doze) meses de renovações sucessivas, sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor equivalente aos meses restantes de vigência do contrato.

7.3. Após a rescisão ou término da vigência do Contrato, a CONTRATADA disponibilizará na plataforma um link para que a CONTRATANTE obtenha todas as informações relacionadas aos serviços, inclusive todas as declarações encaminhadas às autoridades governamentais. Tais arquivos ficarão disponíveis pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência do Contrato.

7.4. A CONTRATADA poderá alterar, a qualquer momento, as condições do presente Contrato, visando seu aprimoramento e melhoria dos serviços prestados. As novas condições entrarão em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação na plataforma. Sendo assim, caso a CONTRATANTE não concorde com as modificações publicadas, este deverá cessar o uso dos serviços e da plataforma. Neste caso, o vínculo contratual deixará de existir, sem pagamento da multa por quaisquer das partes. No entanto, não havendo manifestação no prazo acima estipulado, entender-se-á que as Partes aceitaram tacitamente as novas condições do Contrato e continuará vinculando as Partes.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por quaisquer danos indiretos relacionados aos serviços. A CONTRATADA será responsabilizada tão e somente pelos danos diretos causados pela CONTRATADA por dolo ou fraude, comprovadas por decisão judicial transitada em julgado.

8.2. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por quaisquer danos diretos ou indiretos como consequência de quaisquer fatos resultantes do uso da plataforma, suas ferramentas, softwares e plug-ins ou da inabilidade de uso deste, ou ainda por quaisquer informações, produtos ou serviços obtidos por meio dele. Eventualmente, a plataforma pode não estar disponível por motivos técnicos, falhas da internet ou por qualquer outro evento fortuito ou de força maior alheio ao controle das Partes. Caberá à CONTRATANTE informar imediatamente a indisponibilidade da plataforma para a CONTRATADA.

8.3. A CONTRATADA responderá integralmente perante a CONTRATANTE por quaisquer danos causados, decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, exceto em relação aos ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa; de atos ilícitos praticados por seus representantes ou por qualquer descumprimento das normas profissionais que regulam o exercício profissional de nossa atividade e, no limite do montante de 1 (uma) parcela mensal dos honorários profissionais vigentes.

8.4. Ao assinar esta proposta de contratação, a CONTRATANTE concorda em reembolsar a CONTRATADA de quaisquer gastos em que estas incorrerem decorrentes de reclamações advindas de terceiros e que estejam relacionadas com os trabalhos executados a pedido da CONTRATANTE, desde que não decorram de ato ilícito ou descumprimento de normas profissionais por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Divulgação: A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a incluir seu nome e logomarca na lista de clientes, em materiais de divulgação, catálogos, apresentações e em textos no seu website ou para divulgação na imprensa.

9.2. Confidencialidade: As Partes se comprometem, a todo o tempo, a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos não públicos de que venha a ter conhecimento ou acesso, por escrito e de forma tangível, ou que venha a lhe ser confiado em razão do objeto do Contrato, conforme o caso, sejam eles de interesse das Partes ou de terceiros (“Informações Confidenciais”), não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar as informações Confidenciais e usá-las para outros fins que não os do Contrato, conforme o caso, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros

estranhos ao presente instrumento. Para fins do presente instrumento, não será considerada Informação Confidencial aquela que: (a) tornou-se ou venha a se tornar disponível ao público, sem que tal fato tenha ocorrido por meio de violação de qualquer obrigação de confidencialidade; (b) esteja ou venha estar em poder da parte receptora antes de sua publicação ou divulgação e que não seja ou não tenha sido obtida mediante violação de quaisquer obrigações de confidencialidade; (c) seja ou tenha sido obtida de terceiros que sejam livres para divulgá-la e que não seja ou não tenha sido obtida mediante violação de quaisquer obrigações de confidencialidade; ou (d) deva ser revelada pela Empresa em razão de ordem emitida por órgão administrativo ou judiciário com jurisdição sobre as Partes, somente até a extensão de tal ordem. A CONTRATADA poderá enviar para terceiros, especialmente autoridades governamentais, as Informações Confidenciais para prestação dos serviços de contabilidade contratados pela CONTRATANTE. As obrigações de confidencialidade e restrição à utilização de Informações Confidenciais aqui previstas vigorarão pelo prazo de 1 (um) ano a contar do término da vigência do presente instrumento.

9.3. Não Exclusividade: A CONTRATADA é contratada em regime de não exclusividade e poderá prestar serviços semelhantes àqueles ora contratados para quaisquer terceiros interessados, inclusive para empresas que atuam no mesmo segmento de negócios da CONTRATANTE.

9.4. Propriedade Intelectual: As marcas comerciais, de serviços e os logotipos utilizados e apresentados no domínio eletrônico “juscont.com.br” são marcas comerciais registradas pela CONTRATADA, ou a ela licenciada por terceiros devidamente capazes para este fim. A plataforma e todos os direitos de propriedade intelectual a ela relacionados são de propriedade exclusiva da CONTRATADA. Nada neste contrato deverá ser interpretado como concessão temporária do acesso à plataforma durante a vigência deste Contrato. No acesso e uso da plataforma, a CONTRATANTE declara e reconhece que respeitará todos os direitos autorais e de propriedade intelectual correlatos, sendo que o simples acesso e uso da plataforma não confere, de nenhuma forma, direito de uso, usufruto ou reprodução de nomes, títulos, palavras, frases, marcas, patentes, entre outros, que estejam ou estiveram disponíveis no ou através da plataforma.

9.5. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

9.6. A eventual tolerância de qualquer das Partes quanto ao atraso, ao não cumprimento ou ao inexato cumprimento de qualquer das disposições deste Contrato não será interpretada ou entendida como renúncia a qualquer direito desta Parte, não prejudicará o direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida nem constituirá novação.

9.7. A invalidade ou ineficácia, no todo ou em parte, de qualquer cláusula deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

9.8. A CONTRATANTE não poderá ceder os direitos ou obrigações previstos neste Contrato sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATADA.

9.9. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

9.10. Qualquer litígio originário ou relacionado ao presente contrato, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido por arbitragem,

administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Espírito Santo
– CBMAE-ES, de acordo com o seu Regulamento.

Vitória/ES, ____ de _____ de _____.